



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I - INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

### **II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

O Serviço Social de Saúde realiza, em média, 660 (seiscentos e sessenta) atendimentos mensais, acolhendo diversas demandas, como encaminhamentos para internações em comunidades terapêuticas, concessão de medicamentos, fraldas geriátricas, óculos, órteses, próteses, cadeiras de rodas, muletas, dietas enterais, entre outros itens relacionados à área da saúde.

Esse setor também realiza dezenas de atendimentos mensais a pacientes que possuem prescrição e necessidade comprovada de uso de medicamentos que, por diversos motivos, encontram-se indisponíveis na Farmácia Municipal. Entre os fatores que explicam essa indisponibilidade estão: medicamentos em falta nas distribuidoras, atrasos na entrega por fornecedores com contratos vigentes e a ausência de determinados medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Apesar disso, esses itens são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários, bem como para a melhoria de sua qualidade de vida, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 — que trata do reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em articulação com a Política de Saúde — e na Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como um direito fundamental, cuja garantia é responsabilidade comum de todos os entes federativos.

Assim, ainda que esteja vigente a contratação decorrente do Pregão nº 01/2024, destinada à aquisição de medicamentos constantes da REMUME, faz-se necessária a aquisição complementar de itens não contemplados por esse contrato, a fim de atender, de forma subsidiária, às demandas da Secretaria de Saúde. Essa medida visa garantir que, mesmo diante de eventualidades como as mencionadas, os usuários do serviço público não fiquem desassistidos.

Trata-se de uma necessidade permanente da Secretaria de Saúde. No entanto, a principal dificuldade enfrentada é a impossibilidade de prever com exatidão os medicamentos que serão demandados ao longo do tempo. Inicialmente, essa necessidade era suprida por contratações diretas e, nos últimos anos, por meio do sistema de registro de preços, com base em tabelas de referência de medicamentos. Atualmente, o atendimento tem ocorrido com base no último processo licitatório — Pregão Presencial nº 59/2024 — que adotou como critério de referência a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Apesar de ter solucionado parte da demanda, o modelo delimitado na contratação apresentou falhas, sobretudo por não prever, no termo de referência, que o fornecimento deveria ser feito com base no menor valor laboratorial disponível. A tabela CMED contempla diversos laboratórios com preços variáveis, o que comprometeu a efetividade do processo.

Além disso, a divisão inadequada dos valores por item — em decorrência de ter sido o primeiro processo estruturado em categorias como medicamentos genéricos, éticos e similares — resultou em consumo acelerado, especialmente dos medicamentos éticos. Esses fatores culminaram em um consumo superior ao estimado para o período de 12 (doze) meses, evidenciando a necessidade urgente de readequação do processo.

Com estas informações em mãos, feitas as adequações necessárias nos termos e condições da contratação, foram realizados dois processos licitatórios com base na tabela CMED, ambos os procedimentos restaram desertos. A primeira tentativa tramitou por meio do Memorando nº 1375/2025, com ata registrada em 27/03/2025. A segunda tentativa de publicação do edital, protocolada via Memorando nº 2575/2025, com sessão realizada em



24/04/2025, também não teve sucesso em razão da ausência de interessados em participar do certame.

Diante do exposto, é essencial definir uma solução que assegure a continuidade e a efetividade das ações de saúde no âmbito da Rede de Atenção Primária, especialmente no que se refere ao suprimento de medicamentos indisponíveis na Farmácia Municipal. A necessidade aqui apresentada encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, estando prevista no Plano Anual de Contratações.

### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser definida para atender à necessidade enfrentada deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

1. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
2. Produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
4. Observância a legislação sanitária para a comercialização de medicamentos, especialmente às disposições da Lei Federal nº 6.360/1976
5. Observância dos valores máximos fixados pela CMED
6. Detenção de Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com a atividade: fabricação, distribuição de medicamentos, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976
6. Detenção de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976.
7. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, considerando a necessidade de início imediato de tratamentos médicos, para medicamentos antibióticos o prazo de entrega deverá ser reduzido para no máximo 12 horas, em razão da necessidade de administração em tempo hábil para garantir a eficácia terapêutica e prevenir complicações ou agravamento do quadro clínico.
8. A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Farmácia, conforme art. 43, da Resolução nº 14, de 22 de agosto de 2024, do Conselho Federal de Farmácia.

### IV - PROSPECÇÕES DE SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, foi efetuado o levantamento de mercado visando analisar e investigar soluções para a demanda apresentada.

No caso em comento não se vislumbra nenhum outro método de contratação que se adapte as necessidades da Administração e que se mostre viável para alcançar os objetivos perseguidos que não a própria aquisição dos medicamentos.

No mais, não é possível a listagem, especificação e quantificação dos medicamentos que serão adquiridos por ser impossível prever de antemão quais medicamentos serão demandados, isto porque, os itens pretendidos através da presente contratação se referem justamente a demandas imprevisíveis e emergenciais, uma vez que os medicamentos usuais, aqueles que constam da lista Remume, são licitados separadamente com as respectivas especificações e quantificações, na forma ordinária que o objeto da presente contratação não comporta.

Desse modo, a solução que se vislumbra é abarcar todos os medicamentos que eventualmente possam ser demandados, garantindo, na forma de contratação subsidiária à aquisição dos medicamentos que compõem a REMUME, a salvaguarda das demandas urgentes e/ou imprevisíveis que não puderem ser atendidas por esta.

Registra-se, ademais, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a realização de licitação neste modelo, na medida em que proporciona condições mais vantajosas, especialmente do ponto de vista da eficiência, uma vez que, deste modo, as demandas podem

ser atendidas de forma muito mais rápida do que seriam se a cada vez que se apresentasse a necessidade, frise-se, imprevisível e muitas vezes urgente, a Administração tivesse de formalizar uma contratação direta para aquisição do medicamento demandado.

Adicionalmente, com base na experiência adquirida pela Secretaria Municipal de Saúde no processo anterior, identificou-se uma falha ao permitir que os fornecedores escolhessem livremente qualquer laboratório. Essa liberdade resultou em uma variação substancial de preços, já que os fornecedores puderam selecionar entre uma ampla gama de laboratórios com valores divergentes, como ilustrado abaixo:

| LABORATÓRIO                                      | PRODUTO    | APRESENTAÇÃO               | PREÇO MÁXIMO PERMITIDO |
|--------------------------------------------------|------------|----------------------------|------------------------|
| FARMAC LTDA                                      |            |                            |                        |
| NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A                         | ARIPIPAZOL | 10 MG COM CT BL AL/AL X 30 | R\$ 85,88              |
| SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA     | ARIPIPAZOL | 10 MG COM CT BL AL/AL X 30 | R\$ 151,18             |
| SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA     | ARIPIPAZOL | 10 MG COM CT BL AL/AL X 60 | R\$ 178,93             |
| EMS S/A                                          | ARIPIPAZOL | 10 MG COM CT BL AL/AL X 30 | R\$ 396,82             |
| INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA | ARIPIPAZOL | 10 MG COM CT BL AL/AL X 30 | R\$ 396,82             |

Essa discrepância nos preços, observada, ocasionou uma insuficiência de recursos para atender ao período planejado de 12 (doze) meses, o orçamento inicial não considerou as variações significativas de preços entre os diferentes laboratórios, o que comprometeu a previsão financeira e eficiência do processo.

Além disso, a divisão dos valores entre itens classificados como similares, éticos e genéricos, juntamente com a aplicação de duas tabelas de descontos, apresentou desafios adicionais, pois as bases de cálculo variaram conforme as receitas prescritas e as especificidades dos medicamentos. Sendo essa a primeira vez em que essa estrutura foi adotada, ficou claro que o modelo resultou em excessos em algumas áreas e insuficiência em outras, especialmente devido à baixa demanda judicial.

Observou-se, ainda, que o consumo de medicamentos éticos e genéricos foi superior ao de similares, o que indica a necessidade de reestruturar o modelo de divisão.

Registra-se ainda a realização de dois processos licitatórios para tentativa de contratação com a utilização da tabela CMED por esta secretaria, em que não houve nenhum interessado em participar dos certames.

Ressalta-se que está secretaria presa pelo melhor atendimento aos usuários do sistema de saúde e que diante do cenário enfrentado não existem outras formas de contratações a não ser pela realização de processo licitatório através da aplicação de desconto sobre os valores da tabela ABC FARMA, visto que esta secretária identificou outros meios a não ser a utilização dos valores referenciais contido nas duas tabelas já mencionadas, CMED E ABC FARMA.

## V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender as necessidades expostas, a solução que melhor se adequa é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos mediante licitação.

Será utilizado o sistema de registro de preços, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO a ser aplicado sobre os preços da tabela ABC FARMA, considerando se tratar de tabela usada em processos licitatórios anteriores, de fácil execução no processo de trabalho, a tabela garante descontos mínimos garantidos em medicamentos éticos, genéricos e similares.

Para solucionar a impossibilidade de previsão de cada item a ser contratado, se utilizará a descrição genérica dos medicamentos, de forma a abranger todos os medicamentos que venham a ser demandados.

O prazo de vigência de eventual contratação deverá iniciar-se com a assinatura do contrato/ata, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Enquanto as atas vigentes deverão ser revogadas para início da nova contratação.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, considerando a necessidade de início imediato de tratamentos médicos, especialmente aqueles prescritos em



consultas recentes ou de uso contínuo, a fim de assegurar que o tratamento não seja interrompido. Essa exigência fundamenta-se em diretrizes médicas que destacam a importância da continuidade terapêutica para evitar interrupções capazes de comprometer a recuperação ou a estabilidade clínica dos pacientes.

Para medicamentos antibióticos, o prazo de entrega deverá ser reduzido para, no máximo, 12 horas, tendo em vista o impacto direto do início precoce do tratamento na eficácia terapêutica. Estudos apontam que atrasos na administração de antibióticos podem aumentar a resistência bacteriana e os riscos de complicações graves. Assim, busca-se assegurar o atendimento às urgências médicas e a prevenção de agravamentos no quadro clínico dos pacientes.

A prescrição, administração e/ou distribuição dos itens que compõe a contratação serão operacionalizados pelos profissionais técnicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Demais requisitos para a contratação são passíveis de definição no termo de referência, vez que não contemplam particularidades.

## VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão da natureza imprevisível da demanda, vinculada às condições de saúde dos pacientes assistidos, será adotado o sistema de registro de preços. A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo registrado nos pregões anteriores, conforme segue:

- Pregão 85/2020: valor licitado R\$ 200.000,00, valor global utilizado.
- Pregão 87/2021: valor licitado R\$ 250.000,00, valor global utilizado.
- Pregão 83/2022: valor licitado R\$ 250.000,00, valor global utilizado.
- Pregão 128/2023: valor licitado R\$ 250.000,00, valor global utilizado.

Considerando os dados apresentados, o valor global estimado para esta solicitação é de R\$ 250.000,00, quantia está calculada com base na disponibilidade orçamentária do município e no histórico de consumo dos exercícios anteriores. Contudo, conforme exposto anteriormente, a distribuição dos recursos entre as categorias resultou em excessos em algumas áreas e insuficiência em outras, o que comprometeu a execução eficiente do processo. Diante disso, foi imprescindível proceder à revisão da distribuição dos valores, conforme detalhado na tabela a seguir:

| Item | Unid. | Quant.        | Descrição                                              |
|------|-------|---------------|--------------------------------------------------------|
| 01   | UND   | R\$125.00,00  | Medicamentos Genéricos constantes na tabela ABC- Farma |
| 02   | UND   | R\$25.000,00  | Medicamentos Similares constantes na tabela ABC- Farma |
| 03   | UND   | R\$100.000,00 | Medicamentos Éticos constantes na tabela ABC- Farma    |

## VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para elaboração da estimativa de preços o setor de compras realizou pesquisa junto a atas homologadas de outras entidades, com objeto semelhante ao do processo em elaboração.

Os valores de desconto médio estimado para suprir a demanda da secretaria requisitante segue descrito na planilha de valores e nos documentos que compõe o ANEXO I.

| Item | R\$               | Descrição                                             | Media de desconto |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|
| 1    | R\$<br>125.000,00 | Medicamentos Genéricos constantes na tabela ABC-Farma | 40,36%            |
| 2    | R\$<br>25.000,00  | Medicamentos Similares constantes na tabela ABC-Farma | 30,80%            |
| 3    | R\$<br>100.000,00 | Medicamentos Éticos constantes na tabela ABC- Farma   | 18,59%            |

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A divisão da contratação em itens com a descrição de cada medicamento a ser adquirido é impraticável, pois a Administração não tem como prever antecipadamente as demandas que podem surgir durante a vigência contratual. Trata-se de uma contratação subsidiária, destinada a suprir demandas não atendidas pelo ajuste do Pregão nº 01/2024, conforme descrito acima. A impossibilidade de especificar individualmente os itens decorre da vasta gama de medicamentos que podem ser necessários, o que justifica o uso do critério de maior desconto em vez de menor preço.

Para ampliar a competitividade e alcançar maior economicidade, considerando a variação significativa nos percentuais de desconto entre as classes de medicamentos, especialmente genéricos em relação aos demais, a solução mais adequada ao interesse público é dividir o objeto em itens correspondentes às classes de medicamentos, conforme apresentado na segunda tabela do item VI.

**IX - RESULTADOS PRETENDIDOS**

1. Melhor qualidade na prestação dos serviços à população, e consequentemente, melhor qualidade de vida dos pacientes;
2. Aumento da eficiência administrativa;
3. Garantir a Assistência à Saúde;
4. O objetivo principal da presente contratação é reduzir as contratações diretas, especialmente as emergenciais, para aquisição de medicamentos, efetivando-se apenas um procedimento licitatório no lugar em que seriam realizadas diversas contratações diretas, diminuindo, deste modo, os custos operacionais processuais e os custos diretos, que tendem a ser menores quando a aquisição se consubstancia em uma contratação em maior escala.

**X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Quanto ao objeto em questão, identifica-se como correlata a contratação para o fornecimento dos medicamentos contemplados na Remune, formalizada mediante o pregão nº 01/2024, processo nº 01/2024.

**XI - IMPACTOS AMBIENTAIS**

A solução deverá observar na execução dos serviços boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

**XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Assim, DECLARA-



SE ser VIÁVEL a contratação de empresa para aquisição de medicamentos indisponíveis na Farmácia Municipal.

Itaberá, data da assinatura eletrônica

**CAMILA VALERIA MACHADO**  
**Coordenador de Programas de Saúde**

**FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Assistente Social**

**MARINA GOMES MOREIRA FREITAS**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A00-69CC-76AE-B052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA VALERIA MACHADO (CPF 381.XXX.XXX-00) em 14/05/2025 13:48:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA (CPF 454.XXX.XXX-42) em 14/05/2025 14:47:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARINA GOMES MOREIRA (CPF 144.XXX.XXX-70) em 14/05/2025 14:55:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1A00-69CC-76AE-B052>